



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.427, DE 15 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei n.º. 1.320, de 10 de setembro de 2015, para modificar a composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH e para adequar as diretrizes de funcionamento do Conselho à Política Municipal de Participação Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei Municipal n.º. 1.320, de 10 de setembro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação – PMH do Município de Caparaó” (NR)

Art. 2º A [Lei Municipal n.º. 1.320, de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH de Caparaó, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de formulação de políticas sobre habitação e o direito à moradia e melhoria das condições habitacionais. (NR)

Parágrafo único. Conselho Municipal de Habitação – CMH é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação – CMH tem como objetivo geral formular e orientar a Política Municipal de Habitação – PMH, em consonância com as políticas habitacionais e de interesse social da União e do Estado, tendo como principais atribuições:” (NR)

“**Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação – CMH será composto por um total de 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre representantes do poder público e da sociedade civil, assim distribuídos: (NR)

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (NR)

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Fazenda; (NR)

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas; (NR)

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (NR)

V - 02 (dois) representantes de movimentos populares de moradia;

VI - 01 (um) representante de moradores da área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

VII - 01 (um) representante de moradores da área rural.”

.....
§ 3º É garantida a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas do Conselho Municipal de Habitação aos representantes dos movimentos populares, nos termos do inciso II do art. 12 da [Lei Federal n.º. 11.124, de 16 de junho de 2005.](#)”

“Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH será eleito dentre os seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, garantida a alternância na gestão do Conselho entre representantes do governo e da sociedade civil” (NR)

“Art. 21.....

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH ou por outro conselheiro, por ele indicado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de abril de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó